

VIII Congresso Brasileiro V Congresso Latino-Americano de Bioética e Direito Animal

8 a 10 de outubro de 2025

Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM) – Santa Maria, RS.



CARTA DE SANTA MARIA DO VIII CONGRESSO BRASILEIRO E V CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE BIOÉTICA E DIREITO ANIMAL – 2025

A Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, por meio de seu Programa de Pós- Graduação em Direito – PPGD, e do Grupo de Pesquisa em Direito Animal - GPDA, em parceria com o Instituto Abolicionista Animal – IAA e outras instituições de ensino superior, entidades públicas e organizações da sociedade civil, reunida no **VIII Congresso Brasileiro e V Congresso Latino-Americano de Bioética e Direito Animal**, realizado entre os dias 8 e 10 de outubro de 2025, na cidade de **Santa Maria, Rio Grande do Sul**, aprova e torna pública a presente **Carta de Santa Maria**, reafirmando o compromisso da comunidade acadêmica e científica com a **proteção integral dos animais não humanos, o direito à vida em todas as suas formas e a proposição de alternativas diante da emergência climática.**

1 Reconhecer a emergência climática como questão central do Direito Animal.

A crise climática e os desastres ambientais são fenômenos que atingem direta e indiretamente os animais humanos e não humanos. A Carta de Santa Maria afirma a necessidade de consolidar o **Direito Animal como campo essencial para a compreensão e mitigação dos efeitos dos desastres socioambientais**, promovendo políticas de prevenção e resposta humanitária multiespécie.

2 Fortalecer políticas públicas de proteção animal em contextos de desastres.

Recomenda-se a criação e o fortalecimento de **políticas públicas integradas** nas esferas nacional, estadual e municipal, voltadas à proteção dos animais em situações de calamidade, com planos de contingência, abrigos emergenciais e ações de socorro multissetorial, assegurando a transversalidade entre proteção animal, meio ambiente, saúde e defesa civil.

VIII Congresso Brasileiro V Congresso Latino–Americano de Bioética e Direito Animal

8 a 10 de outubro de 2025

Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM) – Santa Maria, RS.



3 Propor a ampliação da responsabilidade jurídica e social diante dos desastres.

O enfrentamento de crises climáticas demanda **responsabilização jurídica, ética e social** de pessoas, empresas e instituições públicas. Defende-se a ampliação de **normativas, protocolos e instrumentos legais** que reconheçam o papel da advocacia animalista, do terceiro setor e das organizações não governamentais na efetivação dos direitos dos animais em contextos emergenciais.

4 Evidenciar a importância da atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A Carta de Santa Maria ressalta o protagonismo das instituições de justiça na tutela dos direitos dos animais, especialmente por meio de litígios estruturais, e incentiva a **criação de núcleos especializados**, capacitação permanente e a adoção de **princípios de justiça ecológica e multiespécie** na interpretação das normas jurídicas.

5 Reafirmar o reconhecimento dos animais como sujeitos de direito.

Os animais devem ser reconhecidos como **sujeitos de direito** dotados de valor intrínseco, especialmente em situações de crise climática, onde suas vulnerabilidades se acentuam. A Carta propõe o fortalecimento das bases filosóficas e jurídicas que sustentam a **personalidade jurídica não humana**, em sintonia com o Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

6 Promover a educação animal e ambiental em todos os níveis de ensino.

A educação animalista deve ser integrada em todos os níveis de ensino, desde a educação básica até a pós-graduação, e articulada à **educação ambiental, pedagogia animal crítica e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. A Carta de Santa Maria reafirma que **a formação ética e científica é o caminho para o desenvolvimento sustentável e para a justiça interespécies** e defende que os **cursos de graduação** de Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação, especialmente dos cursos de **Direito, de Biologia e de Medicina Veterinária**, tenham a disciplina **Direito Animal inserida em sua grade curricular**, e que os **Programas de Pós-Graduação em Direito contemplem o ensino do Direito Animal em uma perspectiva crítica**.

VIII Congresso Brasileiro V Congresso Latino–Americano de Bioética e Direito Animal

8 a 10 de outubro de 2025

Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM) – Santa Maria, RS.



7 Relacionar os ODS, a justiça racial e a sustentabilidade.

É imperativo reconhecer que a **proteção animal está interligada à justiça social, racial e ambiental**. A Carta propõe políticas públicas e acadêmicas que considerem a interdependência entre as formas de vida e combatam desigualdades estruturais que perpetuam vulnerabilidades humanas e não humanas.

8 Reconhecer as famílias multiespécie e os vínculos afetivos interespécies.

O afeto e a convivência entre humanos e animais configuram **laços familiares legítimos**, mercedores de proteção jurídica e social. A Carta de Santa Maria recomenda o **reconhecimento formal das famílias multiespécie** nas políticas públicas e no direito de família, como expressão da dignidade da vida em comunidade.

9 Refletir sobre hábitos de consumo e impacto ambiental.

Defende-se a **revisão crítica dos padrões de produção e consumo**, em especial da indústria da carne, como medida necessária à mitigação de desastres ambientais e ao respeito pelos animais sencientes. O **direito à alimentação ética e sustentável** é parte do compromisso civilizatório com a preservação da vida.

Santa Maria/RS, 10 de outubro de 2025.

Redação:

Comissão Organizadora do VIII Congresso Brasileiro e V Congresso Latino-Americano de Bioética e Direito Animal

Ratificação:

Representantes das instituições participantes, grupos de pesquisa, organizações da sociedade civil e demais delegações latino-americanas.